



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 095/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa **SOTIL LTDA**, CNPJ nº 76.541.945/0001-82 estabelecida na Rodovia BR 277, nº 2.497, Bairro Mossunguê, Cidade de Curitiba/PR, CEP 82.305-100, Estado Paraná, representada pelo Senhor Nelso Antônio Sonda, profissão engenheiro civil, portador da CIRG 6.998.790-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 191.724.940-34, residente e domiciliado na Rua Kalil Elias Warde, nº 110, Bairro Campina do Siqueira, Cidade Curitiba/PR, CEP 80.740-170 Estado Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **CONCORRÊNCIA nº 002/2014**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 31/07/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de engenharia sanitária execução dos serviços a seguir identificados, obedecidas às especificações e condições definidas no edital e seus anexos:

a) Coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares na área urbana e localidade de Serrinha em dias alternados, 03 (três) vezes por semana, através caminhão coletor compactador, com capacidade de ate 15 m³.

b) Transbordo e Transporte de Resíduos Domiciliares a para local de destinação final dos resíduos.

c) Locação de Caçambas com capacidade de 30 m³.

1.2 O objeto será executado conforme quadro de quantidades, custos, planilhas orçamentárias, condições e especificações previstas no Edital e no presente contrato.

1.3 A Administração Pública Municipal poderá contratar total ou parcialmente os serviços acima descritos, a partir de ordens de serviços específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste instrumento contratual será o de Empreitada por preço Global.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nº: 09.002.17.512.0020.2056 33.90.39.00 Fonte: 000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor total de **R\$ 449.760,00 (Quatrocentos e quarenta nove mil setecentos e sessenta reais)**, correspondentes e conforme ao cotado na proposta de preços da CONTRATADA.

4.2 O pagamento dos serviços será efetuado à **CONTRATADA** mensalmente, com base nas medições e após a aceitação das faturas pela fiscalização do **CONTRATANTE**, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, faturas essas que deverão ser apresentadas no Protocolo do Contratante.

4.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta, observadas as condições para liberação das parcelas previstas no item 4.6 desta Cláusula e a condição do contrato.

4.4 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
- **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**
- **CNPJ N.º 76.105.519/0001-04**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- No campo Observações incluir: **Contrato nº 095/2014 PM CONTENDA**

4.5 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

4.6.1 Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), todas em plena validade no ato da entrega.

4.6.2 Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

4.7 O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

4.8 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.9 O CONTRATANTE reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a CONTRATADA, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

4.10 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

4.11 Os valores poderão sofrer reajuste nos termos da legislação vigente de acordo com a variação do INPC/IBGE, podendo ser revisto sempre que houver desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado mediante aferição por planilhas de custo em processo administrativo e mediante autorização da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As medições serão elaboradas pelo **CONTRATANTE**, a partir de relatórios, complementados ou conferidos com levantamentos feitos no local e como também pelo disposto na Cláusula Quarta.

5.2 Caso as medições conferidas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deem margens às divergências, a **CONTRATADA** declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se procedente a reclamação, será a diferença apontada na medição seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução do objeto é **12 (doze) meses** a contar da expedição da Ordem de Serviços tomada pelo contratante.

6.2 O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços.

6.3 O presente contrato terá vigência de 13 (treze) meses, contados a partir da assinatura do presente.

6.4 O prazo de execução e de vigência dos serviços poderá ser prorrogado por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no edital ou decorrente do contrato, as descritas a seguir:

7.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65 - § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia e em conformidade com a legislação trabalhista.

7.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.

7.1.4 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, até o início dos serviços, as guias de recolhimento da “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/Execução de Obras ou Serviços”, junto ao CREA e relação dos funcionários que executarão o serviço acompanhado da cópia da ficha de registro e da cópia da Carteira de Trabalho dos mesmos, sob pena de descumprimento contratual.

7.1.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

7.1.6 Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.7 Observar todas as condições de higiene e segurança na execução os serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, inclusive no fornecimento de EPI(s), do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

7.1.8 Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados.

7.1.9 O **CONTRATADO** é obrigado ao atendimento das determinações legais decorrentes do Código Brasileiro de Trânsito e Leis Municipais, devendo encaminhar o veículo para inspeção nos órgãos competentes sempre que necessário.

7.1.10 O **CONTRATADO** se obriga a substituir, sob sua responsabilidade, o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, bem como a refazer, as suas expensas, os serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2 A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sem a expressa anuência da Contratante, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

9.2 Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Advertência, por escrito, nos casos em que couber, fixando-se prazo à **CONTRATADA** para a regularização, em função do tipo de infração. Em casos de reincidência, aplicarão as penalidades de multa pecuniária.

10.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem **10.1** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultado ao contratado opor defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem **10.1** poderão ser aplicadas nos casos de o contrato:

10.4.1 Praticar, por meio doloso fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

10.4.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

10.4.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de ilícitos praticados.

10.5 Constituem irregularidades puníveis com multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

10.5.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a **CONTRATADA**, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.5.2 01% (um por cento) do valor total do contrato, por falta de cumprimento de determinações que lhe forem feitas por escrito pelo(s) órgão(s) da administração Municipal.

10.5.3 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela utilização de funcionários não uniformizados.

10.5.4 01% (um por cento) do valor total do contrato, por ocasião de irregularidade de serviços sem os devidos cuidados de segurança pessoal ou coletiva, colocando em si ou a terceiros.

10.5.5 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de limpeza adequada de veículos e equipamentos.

10.5.6 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de sinalização dos caminhões, veículos, máquinas e equipamentos da CONTRATADA.

10.5.7 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de tacógrafo embarcado nos caminhões.

10.5.8 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela utilização de veículos, máquinas e equipamentos inadequados à execução dos serviços.

10.5.9 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela perturbação ao sossego público feito pelos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

10.5.10 01% (um por cento) do valor total do contrato, por deixar de executar a coleta, seja quais forem os recipientes utilizados.

10.5.11 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de recolhimento de resíduos derramados nas vias públicas, passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta.

10.5.12 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA.

10.5.13 01% (um por cento) do valor total do contrato, por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados.

10.5.14 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela não conclusão dos setores de coleta.

10.5.15 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela falta de responsável técnico habilitado junto ao CREA com experiência comprovada na área de limpeza pública para supervisionar a execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

10.5.16 01% (um por cento) do valor total do contrato, por não obedecer a Legislação Federal quanto ao limite de peso máximo transportado, aferido em balança rodoviária existente no trajeto até o local de destinação final.

10.5.17 01% (um por cento) do valor total do contrato, pela destinação final inadequada dos resíduos.

10.6 A aplicação de penalidades previstas no presente instrumento não exime a CONTRATADA de penalidades previstas nas demais legislações vigentes, em especial a legislação ambiental, por infrações cometidas por ela, por seus funcionários, prestadores de serviços e representantes durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO e DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**.

11.3 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) do valor global do termo contratual.

11.4 A proponente vencedora, **quando da assinatura do termo de contrato de empreitada**, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da caução de garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

11.5 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

11.6 Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.

11.7 No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA** será aplicada as disposições constantes dos



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

11.8 A contratada perderá a garantia de execução quando for o caso, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pela Prefeitura Municipal de Contenda.

11.9 A devolução da garantia de execução, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante:

- a) aceitação pela Prefeitura Municipal de Contenda, do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) apresentação da certidão Negativa de Débitos da obra, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Atualização monetária, quando prestado em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 Ficamos expressa e irrevogavelmente estabelecidos que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 A **CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluídos o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

13.2 A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos termos do instrumento editalício, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a ser executada não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

13.3 As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 15 de setembro de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
SOTIL LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA

2 – ASSINATURA

CPF

CPF